Anexo II: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória.

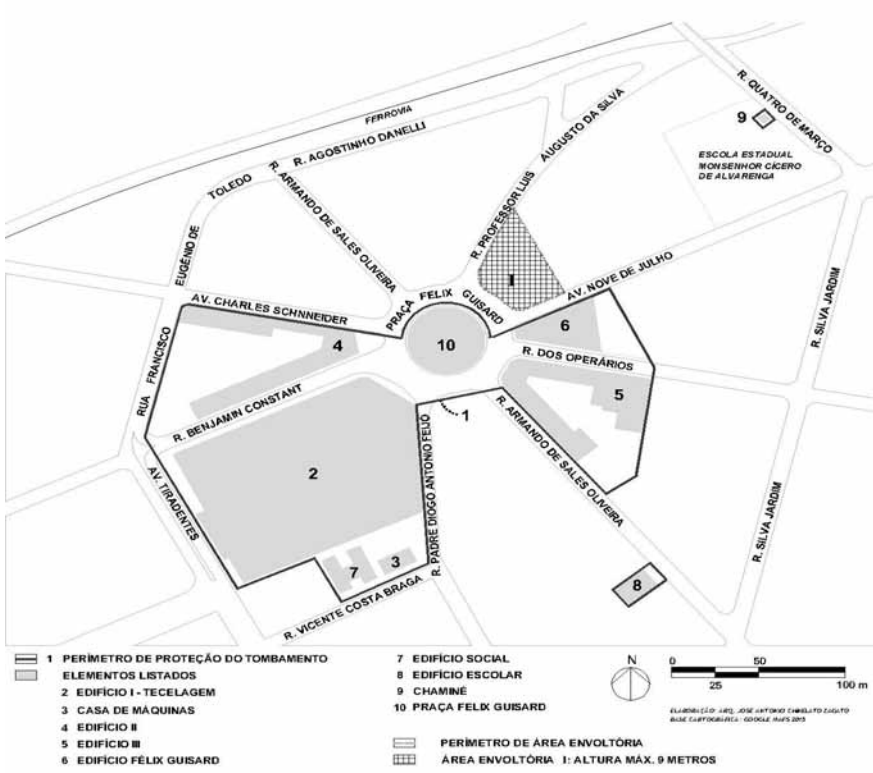

Resolução SC - 70, de 19-12-2017

Dispõe sobre o tombamento da Vila Santo Aleixo, no município de Taubaté

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto Estadual 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto Estadual 50.941, de 5 de julho de 2006, e com redação alterada pelo Decreto Estadual 48.137, de 7 de outubro de 2003, e

Considerando:

- As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 65350/2011, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT – em Sessão Ordinária de 25-08-2014, Ata 1763, cuja deliberação foi favorável ao tombamento da Vila Santo Aleixo, no município de Taubaté, sendo a minuta de resolução de tombamento também aprovada por aquele Conselho, na mesma sessão;

- Que a construção da Vila Santo Aleixo é representativa de edificações que, embora hoje sejam centrais, em sua origem, eram erguidas às margens da zona urbanizada, tal como vários sítios e chácaras paulistas;

- Que a Vila Santo Aleixo pertence a um tipo de residência recorrente em muitas cidades paulistas a partir das últimas décadas do século XIX, cuja implantação afastava-se dos limites do lotes;

- Que a atual configuração da Vila Santo Aleixo é expressiva de um processo de incorporação de acréscimos e reformas, resultante de alterações dos modos de vida familiar e da sociedade paulista na primeira metade do século XX;

- Que a linguagem plástica da Vila Santo Aleixo apresenta atributos estéticos próprios ao eletismo, cuja adoção demonstra os fortes vínculos das elites paulistas do interior do Estado com os centros políticos e culturais do país;

- Que a Vila Santo Aleixo foi residência do político Lopes Chaves e depois do Cardeal Arcoverde, personagens da história social, política e religiosa do Estado de São Paulo, resolve:

Artigo 1º - Fica tombada como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico, artístico, turístico, paisagístico e ambiental, a casa designada Vila Santo Aleixo, situada à Rua Doutor Emílio Winther, 374, bairro Centro, no município de Taubaté.

Artigo 2º - O presente tombamento é delimitado pelo perímetro de proteção descrito abaixo, onde está incluso o elemento listado, conforme identificação nos mapas anexos a esta Resolução:

I - Perímetro: Circunscreve-se ao lote do imóvel onde se situa a casa conhecida como Vila Santo Aleixo, em forma de polígono trapezoidal, delimitado: a sudeste pela Rua Dr. Emílio Winther; a sudoeste pelo muro de divisa do lote da Vila Santo Aleixo com o imóvel vizinho, situado à mesma via, 380; a noroeste pelos muros de divisa de fundo do lote da Vila Santo Aleixo com os imóveis voltados para a Rua Joaquim Tavares; e a nordeste, conformando o perímetro, pelos muros de divisa do lote da Vila Santo Aleixo com o imóvel vizinho, situado à Rua Dr. Emílio Winther, 340.

II - Prédio da Vila Santo Aleixo. Destacam-se: a conformação volumétrica; os alpendres de acesso; as envasaduras e os detalhes de emolduramento dos vãos; os elementos ornamentais; e a distribuição espacial interna da edificação, em especial os cômodos frontais e/ou voltados para os dois acessos principais.

Artigo 3º - Fica estabelecido que a proteção sobre o elemento listado recai sobre fachadas, volumetria e os interiores.

Artigo 4º - Buscando preservar a edificação como documento dos aspectos explicitados nos considerandos e assegurar a preservação dos elementos listados no Artigo 2º, mas reconhecendo o dinamismo da sociedade e a diversidade de funções que o espaço pode vir a abrigar, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I. As intervenções deverão ser pautadas por critérios científicos de preservação patrimonial, sobretudo por princípios de distinguibilidade e reversibilidade;

II. Externamente, deve-se buscar a recuperação de elementos compositivos, bem como materiais de vedação, envasaduras, acabamento e ornamentação;

III. Externamente, o agenciamento do paisagismo deve resguardar a visibilidade do edifício, em suas distintas faces, sobretudo na frontal;

IV. Internamente, as intervenções deverão apresentar soluções em conformidade às especificidades tipológicas, espaciais e arquitetônicas do edifício, revertendo elementos prejudiciais e/ou opções incongruentes de obras anteriores;

V. Internamente, a permanência ou alteração das características poderão ser avaliadas – em especial as ligadas aos serviços voltadas para o pátio do fundo – se houver projetos de intervenção, desde que fundamentadas em pesquisas e prospecções aprofundadas e justificadas para viabilização de novo programa, conciliando preservação e utilização da edificação;

VI. Fica contemplada a possibilidade, desde que criteriosamente justificada, de intervenções com o caráter abaixo discriminado:

1. Demolições de elementos não-listados ou construções de novos edifícios dentro do perímetro de proteção, cujas relações resultantes deverão ser valorizadoras dos elementos listados e da qualidade ambiental do sítio;

2. Os projetos para os espaços não-edificados deverão pautar-se pela percepção das relações visuais, funcionais e perceptivas estabelecidas entre o novo e o existente.

VII. Fica sujeita à aprovação a instalação de bancas comerciais, pontos de parada de transporte coletivo, postos policiais, abrigos para táxi e quaisquer outros elementos de mobiliário urbano no passeio público adjacente ao perímetro de proteção, vetando-se antenas de telecomunicações, painéis luminosos e anúncios publicitários em tais áreas;

VIII. O tráfego de veículos na via pública adjacente ao perímetro de proteção está liberado, podendo ser monitorado e sujeito a restrições em caso de comprometimento da preservação e da integridade do bem tombado.

Artigo 5º - Fica estabelecida a seguinte regra para identificação e publicidade visuais, de modo a preservar e valorizar a Vila Santo Aleixo como Patrimônio Cultural do Estado, sua percepção e qualificação da paisagem:

Parágrafo Único. Deverão ser aprovados pelo CONDEPHAAT os elementos de identificação visual dos imóveis cujas faces estejam voltadas para o polígono de proteção descrito no Art. 2º, ficando vedada a instalação de anúncios publicitários.

Artigo 6º - Quaisquer intervenções no perímetro de proteção e no edifício listado deverão ser previamente aprovadas mediante projeto a ser submetido ao CONDEPHAAT.

Artigo 7º - Fica o CONDEPHAAT autorizado a inscrever o bem em referência no Livro de Tombo Histórico para os devidos e legais efeitos.

Artigo 8º - Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:

I: Mapa do Perímetro de Tombamento sobre foto aérea (Anexo I).

II: Mapa do Perímetro de Tombamento (Anexo II).

Artigo 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo I: Mapa do Perímetro de Tombamento sobre foto aérea

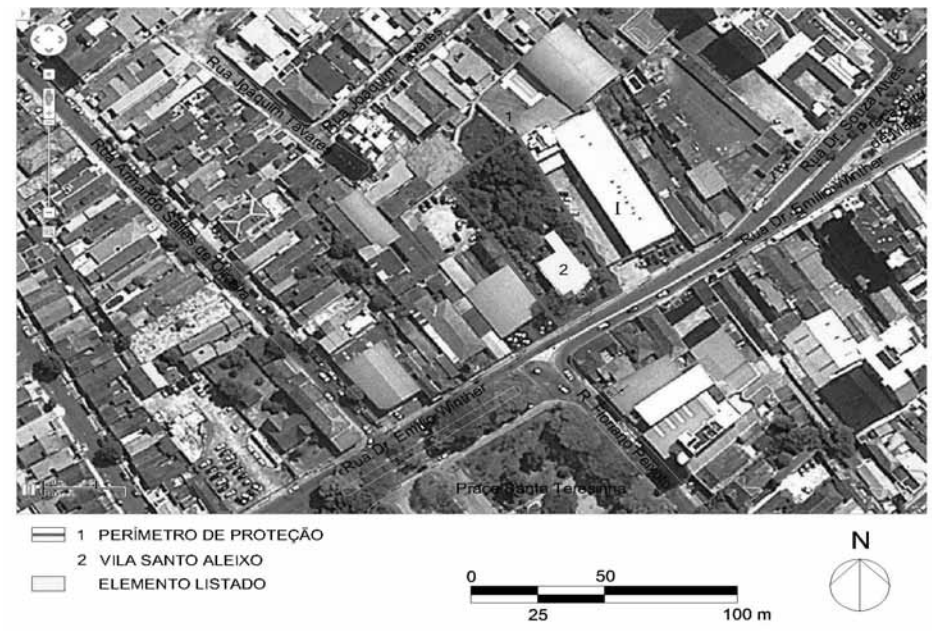

Anexo II: Mapa do Perímetro de Tombamento

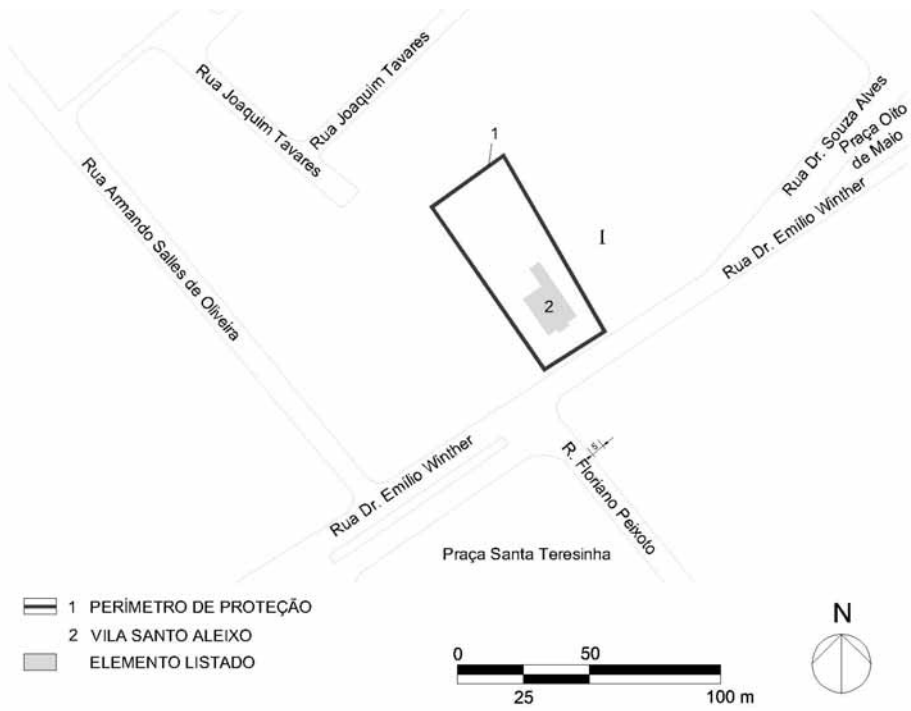

Resolução SC - 71, de 19-12-2017

Dispõe sobre a revisão do tombamento do Centro Histórico de Cananéia, bem tombado segundo Resolução de 11-12-1969, publicada em 12-12-1969

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-08-1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto 13.426, de 16-03-1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941, de 5 de julho de 2006, e com redação alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, considerando:

- As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 63225/2010, o qual foi apreciado pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT - em Sessão Ordinária de 01-12-2014, Ata 1777, cuja deliberação foi favorável à revisão do tombamento do Centro Histórico de Cananéia, no município homônimo, sendo a minuta de revisão da Resolução de Tombamento também aprovada por aquele Conselho, na mesma sessão;

- A necessidade de atualização dos parâmetros normativos que regem o tombamento do Centro Histórico de Cananéia, estabelecido pela Resolução de 11-12-1969, publicada em 12-12-1969;

- As reiteradas solicitações de revisão de tombamento em função das dinâmicas inerentes à cidade e ao ambiente urbano;

- A premência de se estabelecerem diretrizes claras para as intervenções nos imóveis e espaços protegidos pelo tombamento, minimizando irregularidades e o desconhecimento por parte da população e o Poder Público envolvido;

- O processo histórico de formação da cidade de Cananéia desde sua fundação no século XVI, como núcleo pioneiro de ocupação do território paulista pelos colonizadores portugueses, até meados do século XX (década de 1960), quando o desenvolvimento local extrapola o traçado urbano colonial devido a novas atividades econômicas e sociais;

- A íntima relação do Centro Histórico de Cananeia e seu ambiente natural, sobretudo o Mar de Cananeia e o emolduramento pela Serra do Mar, cuja configuração se encontra até hoje preservada;

- A estrutura urbana colonial, o conjunto de logradouros e os elementos arquitetônicos, urbanísticos e espaciais que conformam o Centro Histórico, resolve:

Artigo 1º. Estabelece-se a revisão do tombamento do Centro Histórico de Cananéia, bem tombado segundo a Resolução de 11-12-1969 da Secretaria de Estado da Cultura, Esportes e Turismo, publicada no Diário Oficial do Estado de 12-12-1969.

Parágrafo Único. Entende-se que o bem tombado é o Centro Histórico de Cananéia em si, cujo conjunto é formado por elementos passíveis de intervenção específica segundo seus Graus de Proteção no Artigo 3º e classificação constante na Tabela e Mapa dos Anexos I e III, conforme descritos no Artigo 8º desta Resolução.

Artigo 2º. A presente revisão de tombamento é delimitada pelo Perímetro de Proteção descrito abaixo, onde estão listados os elementos identificados na Tabela e Mapa dos Anexos I e III, conforme previstos no Artigo 8º desta Resolução:

Perímetro de Proteção: Polígono formado pelos seguintes limites: ponto inicial no vértice sudoeste do polígono, na confluência da Rua Apolinário Araújo com a Rua Francisco Chaves; segue sentido norte por esta via até Rua Doutor Paulo de Almeida Gomes, onde deflete a noroeste na Avenida Independência; segue por uma quadra nesta via até a Rua Silvino de Araújo, onde deflete a leste; cruzando a Avenida Beira-Mar, segue até a linha d'água do Mar de Cananéia (ou Mar de Fora), junto à orla, onde deflete a sul; acompanha o traçado da margem do Mar de Cananéia, até a altura da Praça Martim Afonso de Souza, onde deflete a leste; contorna os lotes junto ao Cais, e acompanha o traçado da margem do Mar de Cananéia até a Avenida Professor Besnard, onde deflete a noroeste; segue norte por esta via até a altura da Rua Dom João III, onde deflete a sul junto ao limite leste da Praça da Figueira; contorna esta Praça e deflete a sul junto ao limite leste do lote à Rua Capitão Ernesto Martins Simões, 123; segue até a margem norte do Rio Olaria; acompanha a margem norte do Rio Olaria no sentido oeste até Rua Apolinário de Araújo; segue por esta via até a confluência com a Rua Francisco Chaves, onde encontra o ponto inicial.

Parágrafo único. Considera-se parte do tombamento o traçado urbano colonial de Cananéia.

Artigo 3º. As construções novas, especificamente nas vias: Rua Capitão Ernesto Martins Simões, Rua Apolinário de Araújo, Rua Tristão Lobo, Rua Pero Lopes, Rua Pero Lobo, Avenida Beira-Mar, Praça Martim Afonso de Souza, Rua Bandeirantes, Rua Dom João III, Rua João de Souza, e Rua Thales Bernardes, deverão ter os seus alinhamentos em concordância com os das construções tradicionais existentes, sendo vedada a possibilidade de recuo frontal ou afastamento lateral.

Artigo 4º. O controle do uso e do aproveitamento do solo para novas construções nas demais ruas situadas no Perímetro de Proteção do Centro Histórico de Cananéia ficará sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Cananéia, devendo ser respeitadas a volumetria e a feição em relação à escala e à forma dos bens tombados mais próximos em que estejam situadas, para assegurar as características harmônicas originais do conjunto.

Artigo 5º. Ficam estabelecidos os seguintes Graus de Proteção, e diretrizes de intervenção correspondentes, dos elementos identificados na Tabela e Mapa dos Anexos I e III, conforme previstos no Artigo 8º desta Resolução:

GP1. Aplicável aos logradouros públicos e às edificações de alto interesse arquitetônico que não tenham sofrido descaracterização significativa, cuja proteção recai sobre a totalidade da edificação ou espaço. Intervenções tanto externas quanto internas têm a prerrogativa de análise da UPPH/CONDEPHAAT, devendo conservar e/ou recuperar os elementos constitutivos da edificação ou espaço, como estrutura e divisão espacial. O regramento inclui o subsolo, tanto para o de logradouros públicos (praças e sistema viário) ou de edificações, devido à possibilidade de vestígios arqueológicos na área central. Permitem-se alterações nos espaços públicos tão-somente se visarem à valorização de suas características históricas e simbólicas e da ambiência do conjunto.

Os projetos devem ser acompanhados de levantamentos aprofundados das condições do imóvel ou espaço, em função da intervenção proposta, apoiados em métodos científicos de restauro, estudos e justificativas, e executados por especialistas de comprovada experiência nas áreas.

GP2. Aplicável às edificações de interesse arquitetônico-urbanístico que sofreram baixa descaracterização devido a intervenções impróprias, porém passíveis de reversão; a proteção recai sobre o exterior do edifício (fachadas e cobertura), e visará à conservação e/ou recuperação de sua estrutura, elementos externos (nas fachadas: vãos, esquadrias, ornamentação, revestimento, etc.; na cobertura, gabarito, inclinação do telhado, altura da cumeeira, tipo de telhamento) e implantação no lote (alinhamento e recuos).

GP3. Aplicável às edificações sem interesse arquitetônico específico, que sofreram descaracterização de difícil reversão, porém que agregam valor à percepção de conjunto devido à sua inserção e sua composição volumétrica. A proteção recai sobre a volumetria (gabarito, inclinação do telhado, altura da cumeeira, materiais que compõem a cobertura). As intervenções deverão manter ou recuperar o equilíbrio do conjunto, sem a imitação do antigo.

GP4. Aplicável às edificações construídas a partir da década de 1960 cujo interesse é apenas ambiental, pois são desprovidas de características justificadoras de preservação e que não contribuem para a percepção e a qualidade ambiental do conjunto por serem destoantes da morfologia do Centro Histórico. A proteção visa orientar intervenções de reforma ou demolição nessas edificações de modo a inseri-las adequadamente no conjunto, sem admitir soluções de imitação das edificações antigas. Nos segmentos onde existem edificações classificadas como GP1 ou GP2, a prioridade deve ser a adequação e/ou respeito ao seu padrão morfológico, priorizando-se: a manutenção/formação de testadas contínuas por meio do alinhamento das construções junto ao passeio público e manutenção do ritmo definido por vedos e vãos.

Artigo 6º. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes, de modo a assegurar a preservação dos elementos listados no Artigo 2º diante da variedade e dinamismo das atividades e funções inerentes à cidade de Cananéia:

I. Fica sujeita à aprovação do CONDEPHAAT a instalação de bancas comerciais, pontos de parada de transporte coletivo, postos policiais, abrigos para táxi e quaisquer outros elementos de mobiliário urbano (exceto iluminação pública e sinalização semafórica) no perímetro de proteção e seu interior.

II. O tráfego de veículos automotivos nas vias no interior do polígono deve ser periodicamente avaliado, de modo a não comprometer a preservação e integridade dos elementos listados nem a qualidade ambiental do Centro Histórico de Cananéia – podendo ser estabelecidas restrições pelo CONDEPHAAT nesses casos.

III. Os projetos para os espaços não-edificados do Centro Histórico de Cananéia deverão sempre pautar-se pela valorização da ambiência do conjunto e seus elementos listados, por meio de recursos contemporâneos e respeitosos às especificidades do bem e elementos listados.

IV. Leito carroçável:

a) Fica vetada a pavimentação em manta asfáltica nos logradouros públicos no perímetro de proteção, devendo ser revertida nos segmentos urbanos onde hoje existe (Av. Beira-Mar e Silvino de Araújo);

b) Para as vias pavimentadas com blocos intertravados hexagonais, pode-se realizar sua manutenção ou substituição por blocos similares, desde que a alteração seja feita em todo o segmento urbano;

c) Para as vias que circundam a Praça Martim Afonso de Souza, deve se mantida a pavimentação em paralelepípedos.

V. Calçadas e passeios: deverão ser adequados para atender à acessibilidade necessária, por meio da padronização dos materiais utilizados, desde que respeitosos às características do conjunto urbano.

Artigo 7º. Para efeito deste tombamento, estabelece-se a seguinte área envoltória:

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO
Secretaria de Governo
documento assinado digitalmente

§ 1º. Polígono a oeste do perímetro de proteção, delimitado pelos seguintes logradouros: Rua Silvino de Araújo, a norte; Rua Militão Martins Simões, a oeste; Avenida Luiz Rangel (antiga Estrada da Quarentenária), a sul; e Rua Francisco Chaves, a leste.

§ 2º. Estabelecem-se os seguintes parâmetros para a área envoltória supra:

I - Gabarito máximo de 7,5 metros para os lotes voltados para a Rua Francisco Chaves (defronte ao perímetro de proteção do tombamento), contados a partir da cota média da testada dos lotes até o último elemento construído;

II - Gabarito máximo de 15 metros de altura, contado a partir da cota média da testada dos lotes voltados para suas respectivas vias de acesso até o último elemento construído.

§ 3º. Ficam vetadas antenas de telecomunicações na área envoltória descrita neste Artigo.

§ 4º. Os imóveis não abrangidos pela área envoltória, definida conforme esta Resolução, ficam isentos das restrições a ela vinculadas, conforme faculta o Decreto 48.137 de 7 de outubro de 2003.

Artigo 8º. As intervenções abaixo relacionadas terão seus parâmetros definidos a partir de Portarias/Deliberações Normativas emitidas pelo CONDEPHAAT em função das especificidades inerentes aos elementos formadores do Centro Histórico de Cananéia:

I - Pintura, cores, texturas e revestimentos;

II - Instalações elétricas, hidráulicas e de gás;

III - Identificação visual, engenhos publicitários (anúncios e similares) e elementos de abrigo (toldos e similares)

IV - Mobiliário urbano e arborização.

Parágrafo único. As intervenções de que trata este Artigo deverão ser submetidas à prévia aprovação do CONDEPHAAT quando se situarem no interior do perímetro de proteção definido no Artigo 2º desta Resolução.

Artigo 9º. Quaisquer intervenções no perímetro de proteção e seu interior, nos edifícios listados e na área envoltória supracitada deverão ser previamente aprovadas pelo CONDEPHAAT, mediante projeto a ser submetido ao órgão.

§ 1º. Excetuam-se as intervenções nas áreas internas dos imóveis situados na área envoltória supracitada, as quais ficam isentas de apreciação e aprovação pelo CONDEPHAAT.

§ 2º. Excetuam-se as intervenções de manutenção dos espaços públicos e sinalização semafórica realizadas pela Prefeitura Municipal de Cananéia, os quais ficam isentos de apreciação e aprovação pelo CONDEPHAAT.

§ 3º. Reserva-se ao CONDEPHAAT a prerrogativa de, na eventualidade de verificação de danos aos elementos protegidos neste tombamento em função das intervenções descritas no Parágrafo 2º deste Artigo, avocar sua análise e decisão.

Artigo 10º. Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes anexos:

I - Mapa do Perímetro de Proteção e Graus de Proteção;

II - Mapa do Perímetro de Proteção e de Área Envoltória sobre foto aérea

III - Quadro "Diretrizes para intervenção física em edificações, conforme Graus de Proteção".

IV - Listagem de imóveis do Centro Histórico de Cananéia, com numeração e Graus de Proteção.

Artigo 11º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo I - Mapa do Perímetro de Proteção e Graus de Proteção

Anexo II - Mapa do Perímetro de Proteção e de Área Envoltória sobre foto aérea

Fonte da imagem: Google Earth

Anexo III - Diretrizes para intervenção física em edificações, conforme Graus de Proteção

GRAU DE PROTEÇÃO	OBJETIVO DO ENQUADRAMENTO	DIRETRIZES PARA INTERVENÇÃO					REGULAMENTAÇÃO POR PORTARIA OU DELIBERAÇÃO NORMATIVA			
		FACHADAS	DIVISÃO ESPACIAL	REVESTIMENTOS INTERNOS	COBERTURAS	REGISTRO FOTOGRÁFICO	PINTURA	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS E DE GÁS	IDENTIFICAÇÃO VISUAL E ENGENHOS PUBLICITÁRIOS (ANÚNCIOS E TOLDOS)	MOBILIÁRIO URBANO E ARBORIZAÇÃO
GP1	CONSERVAR E/OU RECUPERAR IMÓVEL	ORIGINAIS: TRATAMENTO DE CONSERVAÇÃO, COM SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES DETERIORADOS; CONSERVAR MESMOS MATERIAL E DETALHES	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA DIVISÃO ESPACIAL	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS MATERIAIS E ACABAMENTOS ORIGINAIS, PERMITIDA EVENTUAL SUBSTITUIÇÃO DE PARTES DETERIORADAS PELOS MESMOS MATERIAIS	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS MATERIAIS E ACABAMENTOS ORIGINAIS. PERMITIDA EVENTUAL SUBSTITUIÇÃO DE TELHAS E SUPORTES DETERIORADOS POR PEÇAS NOVAS DE MESMO TIPO	INTERVENÇÃO DOCUMENTADA ANTES, DURANTE E APÓS SUA REALIZAÇÃO				
		ALTERADAS: RESTAURAÇÃO P/ MÉTODO CIENTÍFICO, RESTITUINDO ASPECTO E CONFORMAÇÃO PRIMITIVOS		APROVAÇÃO DO CONDEPHAAT REQUERIDA PARA ALTERAÇÃO DO TIPO DE REVESTIMENTO QUANDO DE MUDANÇA DE USO DE COMPARTIMENTO	PARTES DESCARACTERIZADAS E ACRÉSCIMOS: SÓ ADMITIDO O USO DE TELHAS CERÂMICAS E COM INCLINAÇÃO IDÊNTICA					
GP2	REVERTER DESCARACTERIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO: CRIAR CONDIÇÕES PARA ENQUADRAMENTO EM GP1	ORIGINAIS: TRATAMENTO DE CONSERVAÇÃO, COM SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES DETERIORADOS: CONSERVAR MATERIAL E DETALHES	PERMITIDAS ALTERAÇÕES DESDE QUE NÃO COMPROMENTAM A INTEGRIDADE E A PERCEPÇÃO EXTERNA DA EDIFICAÇÃO	PARTES INALTERADAS: INCENTIVAR A MANUTENÇÃO DOS ORIGINAIS	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS MATERIAIS E ACABAMENTOS ORIGINAIS. PERMITIDA EVENTUAL SUBSTITUIÇÃO DE TELHAS E SUPORTES DETERIORADOS POR PEÇAS DE MESMO TIPO	INTERVENÇÃO DOCUMENTADA ANTES, DURANTE E APÓS SUA REALIZAÇÃO				
		ALTERADAS: RESTITUIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS TIPOLÓGICAS		PARTES ALTERADAS: SEM RESTRIÇÕES AO TIPO DE ALTERAÇÃO DESDE QUE NÃO COMPROMETA A INTEGRIDADE DO EDIFÍCIO	PARTES DESCARACTERIZADAS E ACRÉSCIMOS: SÓ ADMITIDO O USO DE TELHAS CERÂMICAS E COM INCLINAÇÃO SIMILAR					
GP3	MANTER QUALIDADE AMBIENTAL	MANUTENÇÃO DE ALINHAMENTO, VOLUMETRIA E RITMO DE ENVASADURAS	PERMITIDAS ALTERAÇÕES, DESDE QUE NÃO COMPROMETAM A INTEGRIDADE EXTERNA DA EDIFICAÇÃO	ADMITIDO QUALQUER TIPO	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS MATERIAIS E ACABAMENTOS ORIGINAIS. PERMITIDA EVENTUAL SUBSTITUIÇÃO DE TELHAS E SUPORTES DETERIORADOS POR PEÇAS NOVAS DE MESMO TIPO	INTERVENÇÃO DOCUMENTADA ANTES E APÓS SUA REALIZAÇÃO				
					PARTES DESCARACTERIZADAS E ACRÉSCIMOS: SÓ ADMITIDO O USO DE TELHAS CERÂMICAS E COM INCLINAÇÃO SIMILAR					
GP4	RECUPERAR QUALIDADE AMBIENTAL DO SEGMENTO URBANO NAS NOVAS INTERVENÇÕES, COM REVERSÃO DE ELEMENTOS DESTOANTES DO CONJUNTO	ALINHAMENTO AO PASSEIO PÚBLICO	SEM RESTRIÇÕES AO TIPO DE ALTERAÇÃO	ADMITIDO QUALQUER TIPO, ATENDIDOS OS DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS	UTILIZAÇÃO DE TELHAS CERÂMICAS COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 30% OU LAJE PLANA RECOBERTA COM VEGETAÇÃO	INTERVENÇÃO DOCUMENTADA ANTES E APÓS SUA REALIZAÇÃO				

Anexo IV – Tabela de imóveis listados, com numeração e Graus de Proteção

SETOR-QUADRA-LOTE	CÓDIGO FICHA IDENTIFICAÇÃO	ENDEREÇO	Nº	GP
S040295 Q080 L023	CNN_FCH_JS 163	Rua João de Souza	163	GP4
S040295 Q080 L029	CNN_FCH_JS 143	Rua João de Souza	143	GP4
S040295 Q080 L054	CNN_FCH_TL 113 231	Rua Tristão Lobo	113/231	GP2
S040295 Q080 L067	CNN_FCH_TL 105 232	Rua Tristão Lobo	105/232	GP2
S040295 Q080 L069	CNN_FCH_FC 150 330	Rua Francisco Chaves	150/330	GP2
S040295 Q080 L069	CNN_FCH_TL 099	Rua Tristão Lobo	99	GP2
S040295 Q080 L074	CNN_FCH_FC 140	Rua Francisco Chaves	140	GP2
S040295 Q080 L074	CNN_FCH_TL 093	Rua Tristão Lobo	93	GP2
S040295 Q080 L081	CNN_FCH_TL 089	Rua Tristão Lobo	89	GP2
S040295 Q080 L088	CNN_FCH_FC 126	Rua Francisco Chaves	126	GP3
S040295 Q080 L088	CNN_FCH_TL 081 035	Rua Tristão Lobo	081/035	GP3
S040295 Q080 L096	CNN_FCH_TL 0SN	Rua Tristão Lobo	0SN	GP4
S040295 Q080 L103	CNN_FCH_FC 110	Rua Francisco Chaves	110	GP4
S040295 Q080 L103	CNN_FCH_TL 0SN	Rua Tristão Lobo	0SN	GP4
S040295 Q080 L111	CNN_FCH_FC 0SN	Rua Francisco Chaves	0SN	GP2
S040295 Q080 L111	CNN_FCH_TL 063 273	Rua Tristão Lobo	063/273	GP2
S040295 Q080 L121	CNN_FCH_FC 0SN	Rua Francisco Chaves	0SN	GP2
S040295 Q080 L121	CNN_FCH_TL 051 027 238	Rua Tristão Lobo	051/027/238	GP2
S040295 Q080 L133	CNN_FCH_FC 0SN	Rua Francisco Chaves	0SN	GP3
S040295 Q080 L133	CNN_FCH_TL 037	Rua Tristão Lobo	37	GP3
S040295 Q080 L133	CNN_FCH_TL 0SN	Rua Tristão Lobo	0SN	GP3
S040295 Q080 L138	CNN_FCH_FC 0SN	Rua Francisco Chaves	0SN	GP3
S040295 Q080 L138	CNN_FCH_TL 35	Rua Tristão Lobo	35	GP3
S040295 Q080 L142	CNN_FCH_FC 0SN	Rua Francisco Chaves	0SN	GP3
S040295 Q080 L142	CNN_FCH_TL 029 019	Rua Tristão Lobo	029/019	GP3
S040295 Q080 L149	CNN_FCH_FC 415	Rua Francisco Chaves	415	GP3
S040295 Q080 L149	CNN_FCH_TL 023 017	Rua Tristão Lobo	023/017	GP3
S040295 Q080 L154	CNN_FCH_FC 0SN	Rua Francisco Chaves	0SN	GP3
S040295 Q080 L154	CNN_FCH_TL 243 017	Rua Tristão Lobo	243/017	GP3
S040295 Q080 L163	CNN_FCH_TL 270 278	Rua Tristão Lobo	270/278	GP3
S040295 Q080 L277	CNN_FCH_FC 0SN	Rua Francisco Chaves	0SN	GP4
S040295 Q080 L291	CNN_FCH_FC 130	Rua Francisco Chaves	130	GP4
S040295 Q088 L0SN	CNN_FCH_CE 0SN	Rua Capitão Ernesto Martins Simões	0SN	GP1
S040295 Q088 L007	CNN_FCH_AA 0SN	Rua Apolinário Araújo	0SN	GP4
S040295 Q088 L013	CNN_FCH_CE 259	Rua Capitão Ernesto Martins Simões	259	GP4
S040295 Q088 L019	CNN_FCH_CE 253	Rua Capitão Ernesto Martins Simões	253	GP4
S040295 Q088 L027	CNN_FCH_CE 247	Rua Capitão Ernesto Martins Simões	247	GP4
S040295 Q088 L077	CNN_FCH_CE 0SN (01)	Rua Capitão Ernesto Martins Simões	0SN (1)	GP4
S040295 Q088 L077	CNN_FCH_CE 0SN (02)	Rua Capitão Ernesto Martins Simões	0SN (2)	GP4
S040295 Q088 L077	CNN_FCH_CE 233	Rua Capitão Ernesto Martins Simões	233	GP4
S040295 Q088 L077	CNN_FCH_CE 241	Rua Capitão Ernesto Martins Simões	241	GP4
S040295 Q088 L108	CNN_FCH_CE 0SN	Rua Capitão Ernesto Martins Simões	0SN	GP4
S040295 Q088 L123	CNN_FCH_CE 0SN	Rua Capitão Ernesto Martins Simões	0SN	GP4
S040295 Q088 L1699	CNN_FCH_AA 296	Rua Apolinário Araújo	296	GP4
S040295 Q088 L1715	CNN_FCH_AA 055	Rua Apolinário Araújo	55	GP4
S040295 Q088 L1725	CNN_FCH_AA 0SN	Rua Apolinário Araújo	0SN	GP4
S040295 Q88A L046	CNN_FCH_AA 272 006	R. Apolinário Araújo	272/006	GP2
S040295 Q88A L052	CNN_FCH_AA 273	R. Apolinário Araújo	273	GP3
S040295 Q88A L052	CNN_FCH_FC 0SN	Rua Francisco Chaves	0SN	GP3
S040295 Q88A L055	CNN_FCH_AA 016 274 275	R. Apolinário Araújo	016/274/275	GP3
S040295 Q88A L055	CNN_FCH_FC 0SN	Rua Francisco Chaves	0SN	GP3
S040295 Q88A L058	CNN_FCH_AA 018 276	R. Apolinário Araújo	018/276	GP3
S040295 Q88A L058	CNN_FCH_FC 018	Rua Francisco Chaves	18	GP3
S040295 Q88A L064	CNN_FCH_AA 272 022 277	R. Apolinário Araújo	273/022/277	GP3
S040295 Q88A L064	CNN_FCH_FC 0SN	Rua Francisco Chaves	0SN	GP3
S040295 Q88A L070	CNN_FCH_AA 026	R. Apolinário Araújo	26	GP3
S040295 Q88A L070	CNN_FCH_FC 016	Rua Francisco Chaves	16	GP3
S040295 Q88A L081	CNN_FCH_AA 001 038	R. Apolinário Araújo	001/038	GP3
S040295 Q88A L081	CNN_FCH_FC 0SN	Rua Francisco Chaves	0SN	GP3
S040295 Q88A L081	CNN_FCH_FC 014 475	Rua Francisco Chaves	014/475	GP3
S040295 Q88A L100	CNN_FCH_AA 044	R. Apolinário Araújo	44	GP4
S040295 Q88A L100	CNN_FCH_FC 0SN	Rua Francisco Chaves	0SN	GP4
S040295 Q88A L110	CNN_FCH_AA 066	R. Apolinário Araújo	66	GP4
S040295 Q88A L123	CNN_FCH_AA 070 076	R. Apolinário Araújo	070/076	GP4
S040295 Q88A L123	CNN_FCH_FC 506	Rua Francisco Chaves	506	GP4
S040295 Q88A L135	CNN_FCH_AA 0SN	R. Apolinário Araújo	0SN	GP4
S040295 Q88A L135	CNN_FCH_FC 0SN	Rua Francisco Chaves	0SN	GP4
S040295 Q88A L148	CNN_FCH_AA 100 110	R. Apolinário Araújo	100/110	GP4
S040295 Q88A L148	CNN_FCH_FC 0SN	Rua Francisco Chaves	0SN	GP4
S040295 Q88A L160	CNN_FCH_AA 118	R. Apolinário Araújo	118	GP4
S040295 Q88A L172	CNN_FCH_AA 128	R. Apolinário Araújo	128	GP4
S040295 Q88A L189	CNN_FCH_AA 138	R. Apolinário Araújo	138	GP4
S040295 Q88A L206	CNN_FCH_AA 146 0SN	R. Apolinário Araújo	146/0SN	GP4
S040295 Q88A L269	CNN_FCH_FC 116	Rua Francisco Chaves	116	GP4
S040295 Q88A L305	CNN_FCH_FC 0SN	Rua Francisco Chaves	0SN	GP4
S040295 Q090 L040	CNN_FCH_JS 097	Rua João de Souza	97	GP4
S040295 Q090 L050	CNN_FCH_JS 0SN	Rua João de Souza	0SN	GP4
S040295 Q090 L145	CNN_FCH_TB 0SN (01)	Rua Thales Bernardes	0SN (01)	GP4
S040295 Q090 L145	CNN_FCH_TB 0SN (02)	Rua Thales Bernardes	0SN (02)	GP4
S040295 Q090 L145	CNN_FCH_TB 0SN (03)	Rua Thales Bernardes	0SN (03)	GP4
S040295 Q090 L157	CNN_FCH_TB 0SN	Rua Thales Bernardes	0SN	GP4
S040295 Q090 L210	CNN_FCH_CE 230	Rua Capitão Ernesto Martins Simões	230	GP4
S040295 Q090 L243	CNN_FCH_CE 242	Rua Capitão Ernesto Martins Simões	242	GP3
S040295 Q090 L243	CNN_FCH_CE 250	Rua Capitão Ernesto Martins Simões	250	GP3
S040295 Q090 L243	CNN_FCH_TL 0SN	Rua Tristão Lobo	0SN	GP3
S040295 Q090 L286	CNN_FCH_TL 0SN 040	Rua Tristão Lobo	0SN 40	GP3
S040295 Q090 L292	CNN_FCH_TL 0SN	Rua Tristão Lobo	0SN	GP4
S040295 Q090 L302	CNN_FCH_TL 054	Rua Tristão Lobo	54	GP3
S040295 Q090 L309	CNN_FCH_TL 062 228	Rua Tristão Lobo	062/228	GP3
S040295 Q090 L316	CNN_FCH_TL 062 222	Rua Tristão Lobo	062/222	GP3
S040295 Q090 L329	CNN_FCH_TL 227	Rua Tristão Lobo	227	GP1
S040295 Q090 L336	CNN_FCH_TL 0SN	Rua Tristão Lobo	0SN	GP1
S040295 Q090 L343	CNN_FCH_TL 230 096	Rua Tristão Lobo	230/096	GP2
S040295 Q090 L355	CNN_FCH_TL 184 164	Rua Tristão Lobo	284/164	GP4
S040300 Q008 L241	CNN_FCH_PA 106	Rua Dr. Paulo de Almeida Gomes	106	GP2
S040300 Q008 L282	CNN_FCH_TL 0SN	Rua Tristão Lobo	0SN	GP4
S040300 Q082 L011	CNN_FCH_PC 0SN	Rua Pedro Correa	0SN	GP4
S040300 Q082 L030	CNN_FCH_PC 0SN	Rua Pedro Correa	0SN	GP4
S040300 Q082 L049	CNN_FCH_PC 105	Rua Pedro Correa	105	GP4
S040300 Q082 L068	CNN_FCH_TL 068 0SN	Rua Tristão Lobo	068/0SN	GP3
S040300 Q082 L074	CNN_FCH_TL 199 143 071	Rua Tristão Lobo	199/143/071	GP2
S040300 Q082 L082	CNN_FCH_FC 0SN	Rua Francisco Chaves	0SN	GP2
S040300 Q082 L082	CNN_FCH_TL 191 069	Rua Tristão Lobo	191/069	GP2
S040300 Q082 L088	CNN_FCH_TL 185	Rua Tristão Lobo	185	GP3
S040300 Q082 L093	CNN_FCH_FC 251	Rua Francisco Chaves	251	GP3
S040300 Q082 L093	CNN_FCH_TL 146 181	Rua Tristão Lobo	146/181	GP3

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO
Secretaria de Governo
documento assinado digitalmente

S040300 Q082 L099	CNN_FCH_FC 173	Rua Francisco Chaves	173	GP3
S040300 Q082 L099	CNN_FCH_TL 179 173 147 063	Rua Tristão Lobo	179/173/147/063	GP3
S040300 Q082 L104	CNN_FCH_FC 169	Rua Francisco Chaves	169	GP3
S040300 Q082 L104	CNN_FCH_TL 169 148	Rua Tristão Lobo	169/148	GP3
S040300 Q082 L109	CNN_FCH_FC 163	Rua Francisco Chaves	163	GP2
S040300 Q082 L109	CNN_FCH_TL 163 149 167 169	Rua Tristão Lobo	163/149/167/169	GP2
S040300 Q082 L114	CNN_FCH_FC 0SN	Rua Francisco Chaves	0SN	GP3
S040300 Q082 L114	CNN_FCH_TL 150 159	Rua Tristão Lobo	150/159	GP3
S040300 Q082 L119	CNN_FCH_FC 0SN	Rua Francisco Chaves	0SN	GP3
S040300 Q082 L119	CNN_FCH_TL 153 151 133	Rua Tristão Lobo	153/151/133	GP3
S040300 Q082 L124	CNN_FCH_FC 0SN	Rua Francisco Chaves	0SN	GP2
S040300 Q082 L124	CNN_FCH_TL 152 149 053	Rua Tristão Lobo	152/149/053	GP2
S040300 Q082 L131	CNN_FCH_FC 0SN	Rua Francisco Chaves	0SN	GP2
S040300 Q082 L131	CNN_FCH_TL 154 051 141	Rua Tristão Lobo	154/051/141	GP2
S040300 Q082 L138	CNN_FCH_TL 133 155	Rua Tristão Lobo	133/155	GP3
S040300 Q082 L146	CNN_FCH_TL 123	Rua Tristão Lobo	123	GP2
S040300 Q082 L211	CNN_FCH_FC 293	Rua Francisco Chaves	293	GP4
S040300 Q082 L268	CNN_FCH_FC 247	Rua Francisco Chaves	247	GP4
S040300 Q082 L274	CNN_FCH_FC 242	Rua Francisco Chaves	242	GP4
S040300 Q085 L038	CNN_FCH_PP 0SN	Rua Pero Lopes	0SN	GP4
S040300 Q085 L044	CNN_FCH_PP 0SN	Rua Pero Lopes	0SN	GP4
S040300 Q085 L060	CNN_FCH_PP 0SN (01)	Rua Pero Lopes	0SN	GP4
S040300 Q085 L060	CNN_FCH_PP 0SN (02)	Rua Pero Lopes	0SN	GP4
S040300 Q085 L066	CNN_FCH_PP 0SN	Rua Pero Lopes	0SN	GP4
S040300 Q085 L089	CNN_FCH_TL 0SN	Rua Tristão Lobo	0SN	GP3
S040300 Q085 L089	CNN_FCH_TL 343 064	Rua Tristão Lobo	343/064	GP3
S040300 Q085 L094	CNN_FCH_TL 0SN	Rua Tristão Lobo	0SN	GP3
S040300 Q085 L100	CNN_FCH_TL 335 103 068	Rua Tristão Lobo	335/103/068	GP3
S040300 Q085 L105	CNN_FCH_TL 329 069 0SN	Rua Tristão Lobo	329/069/0SN	GP3
S040300 Q085 L114	CNN_FCH_TL 321	Rua Tristão Lobo	321	GP2
S040300 Q085 L121	CNN_FCH_TL 309 103 072	Rua Tristão Lobo	309/103/072	GP2
S040300 Q085 L127	CNN_FCH_TL 303	Rua Tristão Lobo	303	GP2
S040300 Q085 L135	CNN_FCH_FC 117	Rua Francisco Chaves	117	GP2
S040300 Q085 L135	CNN_FCH_TL 297 039	Rua Tristão Lobo	297/039	GP2
S040300 Q085 L141	CNN_FCH_FC 127 328	Rua Francisco Chaves	127/328	GP2
S040300 Q085 L141	CNN_FCH_TL 289 085	Rua Tristão Lobo	289/085	GP2
S040300 Q085 L148	CNN_FCH_TL 287 097	Rua Tristão Lobo	287/097	GP3
S040300 Q085 L151	CNN_FCH_TL 277 077	Rua Tristão Lobo	277/077	GP2
S040300 Q085 L154	CNN_FCH_TL 275	Rua Tristão Lobo	275	GP2
S040300 Q085 L157	CNN_FCH_TL 273	Rua Tristão Lobo	273	GP2
S040300 Q085 L162	CNN_FCH_TL 271	Rua Tristão Lobo	271	GP3
S040300 Q085 L168	CNN_FCH_TL 267 257 089 084	Rua Tristão Lobo	267/257/089/084	GP3
S040300 Q085 L186	CNN_FCH_FC 0SN	Rua Francisco Chaves	0SN	GP3
S040300 Q085 L186	CNN_FCH_TL 083	Rua Tristão Lobo	83	GP3
S040300 Q085 L186	CNN_FCH_TL 245 239 086 081	Rua Tristão Lobo	245/239/086/081	GP3
S040300 Q085 L196	CNN_FCH_FC 185	Rua Francisco Chaves	185	GP2
S040300 Q085 L196	CNN_FCH_TL 235 085	Rua Tristão Lobo	235/085	GP2
S040300 Q085 L204	CNN_FCH_FC 231	Rua Francisco Chaves	231	GP2
S040300 Q085 L204	CNN_FCH_TL 231	Rua Tristão Lobo	231	GP2
S040300 Q085 L210	CNN_FCH_TL 225	Rua Tristão Lobo	225	GP2
S040300 Q085 L216	CNN_FCH_TL 075 090	Rua Tristão Lobo	075/090	GP2
S040300 Q085 L266	CNN_FCH_PC 130	Rua Pedro Correa	130	GP4
S040300 Q085 L283	CNN_FCH_PC 134	Rua Pedro Correa	134	GP4
S040300 Q085 L289	CNN_FCH_FC 203	Rua Francisco Chaves	203	GP4
S040300 Q085 L333	CNN_FCH_FC 306	Rua Francisco Chaves	306	GP4
S040300 Q085 L346	CNN_FCH_FC 316	Rua Francisco Chaves	316	GP4
S040300 Q085 L374	CNN_FCH_FC 119	Rua Francisco Chaves	119	GP4
S040300 Q085 L388	CNN_FCH_FC 103	Rua Francisco Chaves	103	GP4
S040300 Q085 L399	CNN_FCH_FC 372	Rua Francisco Chaves	372	GP4
S040300 Q085 L411	CNN_FCH_FC 0SN	Rua Francisco Chaves	0SN	GP4
S040300 Q087 L045	CNN_FCH_PA 0SN	Rua Dr. Paulo de Almeida Gomes	0SN	GP4
S040300 Q087 L055	CNN_FCH_PA 133	Rua Dr. Paulo de Almeida Gomes	133	GP4
S040300 Q087 L114	CNN_FCH_TL 409	Rua Tristão Lobo	409	GP2
S040300 Q087 L131	CNN_FCH_TL 0SN	Rua Tristão Lobo	0SN	GP3
S040300 Q087 L138	CNN_FCH_TL 375	Rua Tristão Lobo	375	GP3
S040300 Q087 L146	CNN_FCH_TL 039	Rua Tristão Lobo	39	GP2
S040300 Q087 L199	CNN_FCH_PP 0SN	Rua Pero Lopes	0SN	GP4
S040300 Q087 L206	CNN_FCH_PP 210	Rua Pero Lopes	210	GP4
S040300 Q087 L242	CNN_FCH_FC 420	Rua Francisco Chaves	420	GP4
S040300 Q087 L251	CNN_FCH_FC 360	Rua Francisco Chaves	360	GP4
S040300 Q087 L264	CNN_FCH_FC 0SN	Rua Francisco Chaves	0SN	GP4
S040300 Q087 L279	CNN_FCH_FC 472	Rua Francisco Chaves	471	GP4
S040300 Q088 L027	CNN_FCH_SA 321	Rua Silvino de Araujo	321	GP4
S040300 Q092 L027	CNN_FCH_PC 0SN	Rua Pedro Correa	0SN	GP4
S040300 Q092 L033	CNN_FCH_PC 0SN	Rua Pedro Correa	0SN	GP4
S040300 Q092 L183	CNN_FCH_JS 038	Rua João de Souza	38	GP4
S040300 Q092 L203	CNN_FCH_TL 124	Rua Tristão Lobo	124	GP3
S040300 Q092 L211	CNN_FCH_TL 136 Q92	Rua Tristão Lobo	136/Q92	GP4
S040300 Q092 L225	CNN_FCH_TL 0SN	Rua Tristão Lobo	0SN	GP4
S040300 Q092 L249	CNN_FCH_TL 0SN	Rua Tristão Lobo	0SN	GP4
S040300 Q092 L257	CNN_FCH_TL 0SN 174	Rua Tristão Lobo	174	GP4
S040300 Q092 L262	CNN_FCH_TL 184	Rua Tristão Lobo	184	GP3
S040300 Q092 L266	CNN_FCH_TL 190	Rua Tristão Lobo	190	GP3
S040300 Q092 L270	CNN_FCH_TL 194	Rua Tristão Lobo	197	GP3
S040300 Q092 L277	CNN_FCH_TL 200	Rua Tristão Lobo	200	GP3
S040300 Q092 L277	CNN_FCH_TL 202	Rua Tristão Lobo	202	GP3
S040300 Q092 L282	CNN_FCH_TL 0SN 262	Rua Tristão Lobo	0SN/262	GP2
S045295 Q009 L045	CNN_FCH_DJ 006	Rua Dom João III	6	GP4
S045295 Q009 L054	CNN_FCH_DJ 016	Rua Dom João III	16	GP2
S045295 Q009 L069	CNN_FCH_DJ 032	Rua Dom João III	32	GP2
S045295 Q009 L083	CNN_FCH_DJ 044	Rua Dom João III	44	GP2
S045295 Q009 L083	CNN_FCH_TB 183	Rua Thales Bernardes	183	GP2
S045295 Q009 L092	CNN_FCH_DJ 056	Rua Dom João III	56	GP2
S045295 Q009 L100	CNN_FCH_DJ 064 018	Rua Dom João III	064/018	GP2
S045295 Q009 L111	CNN_FCH_DJ 074 020	Rua Dom João III	074/020	GP2
S045295 Q009 L121	CNN_FCH_DJ 084	Rua Dom João III	84	GP2
S045295 Q009 L129	CNN_FCH_DJ 094	Rua Dom João III	94	GP2
S045295 Q009 L136	CNN_FCH_DJ 100	Rua Dom João III	100	GP2
S045295 Q009 L185	CNN_FCH_CE 0SN	Rua Capitão Ernesto Martins Simões	0SN	GP4
S045295 Q009 L241	CNN_FCH_TB 0SN	Rua Thales Bernardes	0SN	GP2
S045295 Q009 L061	CNN_FCH_DJ 026	Rua Dom João III	26	GP2
S045300 Q002 L010	CNN_FCH_PC 025	Rua Pedro Correa	25	GP4
S045300 Q002 L021	CNN_FCH_PC 015	Rua Pedro Correa	15	GP4
S045300 Q002 L030	CNN_FCH_PC 0SN	Rua Pedro Correa	0SN	GP4
S045300 Q002 L062	CNN_FCH_TB 028	Rua Thales Bernardes	28	GP3
S045300 Q002 L075	CNN_FCH_TB 038	Rua Thales Bernardes	38	GP3
S045300 Q002 L084	CNN_FCH_TB 0SN	Rua Thales Bernardes	0SN	GP4
S045300 Q002 L092	CNN_FCH_TB 0SN	Rua Thales Bernardes	0SN	GP4
S045300 Q002 L109	CNN_FCH_TB 0SN	Rua Thales Bernardes	0SN	GP4
S045300 Q003 L038	CNN_FCH_PL 011 045	Rua Pero Lobo	011/045	GP2
S045300 Q003 L054	CNN_FCH_PL 009 041	Rua Pero Lobo	009/041	GP2
S045300 Q003 L069	CNN_FCH_PL 007 025 035 135	Rua Pero Lobo	007/025/035/135	GP2
S045300 Q003 L078	CNN_FCH_PL 015 136	Rua Pero Lobo	015/136	GP2
S045300 Q003 L087	CNN_FCH_PL 009	Rua Pero Lobo	9	GP2
S045300 Q005 L0SN	CNN_FCH_TL 0SN	Rua Tristão Lobo	0SN	GP1
S045300 Q005 L121	CNN_FCH_TL 022	Rua Tristão Lobo	22	GP2
S045300 Q005 L128	CNN_FCH_TL 316	Rua Tristão Lobo	316	GP2
S045300 Q005 L133	CNN_FCH_TL 322 024 031	Rua Tristão Lobo	322/024/031	GP2
S045300 Q005 L138	CNN_FCH_TL 330	Rua Tristão Lobo	330	GP2
S045300 Q005 L144	CNN_FCH_TL 334	Rua Tristão Lobo	334	GP2
S045300 Q005 L150	CNN_FCH_TL 342	Rua Tristão Lobo	342	GP3
S045300 Q005 L164	CNN_FCH_TL 063 034	Rua Tristão Lobo	063/034	GP2
S045300 Q006 L061	CNN_FCH_PL 0SN	Rua Pero Lobo	0SN	GP4
S045300 Q006 L082	CNN_FCH_PL 195	Rua Pero Lobo	195	GP4
S045300 Q006 L108	CNN_FCH_PL 0SN	Rua Pero Lobo	0SN	GP4
S045300 Q006 L108	CNN_FCH_PL 175	Rua Pero Lobo	175	GP4
S045300 Q006 L171	CNN_FCH_TL 368	Rua Tristão Lobo	368	GP3
S045300 Q006 L177	CNN_FCH_TL 0SN	Rua Tristão Lobo	0SN	GP4
S045300 Q006 L206	CNN_FCH_TL 0SN	Rua Tristão Lobo	0SN	GP4
S045300 Q006 L226	CNN_FCH_TL 416	Rua Tristão Lobo	416	GP3
S045300 Q011 L013	CNN_FCH_MA 0SN 041 185	Praça Martim Afonso de Souza	041/185	GP2
S045300 Q011 L026	CNN_FCH_MA 009 025	Praça Martim Afonso de Souza	009/025	GP2
S045300 Q011 L043	CNN_FCH_MA 005 007	Praça Martim Afonso de Souza	005/007	GP1
S045300 Q011 L066	CNN_FCH_BD 026	Rua Bandeirantes	26	GP3
S045300 Q011 L072	CNN_FCH_BD 028	Rua Bandeirantes	28	GP4
S045300 Q011 L072	CNN_FCH_TB 0SN	Rua Thales Bernardes	0SN	GP4
S045300 Q011 L080	CNN_FCH_BD 032	Rua Bandeirantes	32	GP4
S045300 Q011 L080	CNN_FCH_TB 027	Rua Thales Bernardes	27	GP4
S045300 Q011 L088	CNN_FCH_BD 040 044	Rua Bandeirantes	040/044	GP2
S045300 Q011 L096	CNN_FCH_BD 175	Rua Bandeirantes	175	GP4
S045300 Q011 L096	CNN_FCH_TB 044	Rua Thales Bernardes	44	GP4
S045300 Q011 L104	CNN_FCH_BD 058	Rua Bandeirantes	58	GP3
S045300 Q011 L109	CNN_FCH_BD 0SN	Rua Bandeirantes	0SN	GP4
S045300 Q011 L119	CNN_FCH_BD 070 020	Rua Bandeirantes	070/020	GP2
S045300 Q011 L124	CNN_FCH_BD 076	Rua Bandeirantes	76	GP3
S045300 Q011 L129	CNN_FCH_BD 0SN 050	Rua Bandeirantes	0SN/50	GP4
S045300 Q011 L176	CNN_FCH_TB 006 085	Rua Thales Bernardes	006/085	GP2
S045300 Q011 L190	CNN_FCH_TB 063	Rua Thales Bernardes	63	GP4
S045300 Q012 L0SN	CNN_FCH_MA 0SN	Praça Martim Afonso de Souza	0SN	GP1
S045300 Q012 L069	CNN_FCH_MA 0SN	Praça Martim Afonso de Souza	0SN	GP1
S045300 Q015 L052	CNN_FCH_PL 0SN	Rua Pero Lobo	0SN	GP4
S045300 Q015 L062	CNN_FCH_PL 0SN	Rua Pero Lobo	0SN	GP4
S045300 Q015 L072	CNN_FCH_PL 0SN	Rua Pero Lobo	0SN	GP4
S045300 Q015 L076	CNN_FCH_PL 0SN	Rua Pero Lobo	0SN	GP4
S045300 Q015 L101	CNN_FCH_PL 075	Rua Pero Lobo	75	GP2
S045300 Q15A L050	CNN_FCH_BM 002 121	Avenida Beira Mar	002/121	GP2
S045300 Q15A L066	CNN_FCH_BM 027	Avenida Beira Mar	27	GP4
S045300 Q15A L073	CNN_FCH_BM 025 093	Avenida Beira Mar	025/093	GP2
S045300 Q15A L081	CNN_FCH_BM 049 083	Avenida Beira Mar	049/083	GP2
S045300 Q15A L101	CNN_FCH_BM 0SN 050	Avenida Beira Mar	0SN/050	GP2
S045300 Q15A L121	CNN_FCH_BM 011	Avenida Beira Mar	11	GP3
S045300 Q15A L170	CNN_FCH_PL 368	Rua Pero Lobo	368	GP2
S045300 Q15A L177	CNN_FCH_PL 0SN	Rua Pero Lobo	0SN	GP2
S045300 Q15A L185	CNN_FCH_BM 0SN	Avenida Beira Mar	0SN	GP4
S045300 Q15A L185	CNN_FCH_PL 0SN	Rua Pero Lobo	0SN	GP4
S045300 Q016 L063	CNN_FCH_BM 0SN	Avenida Beira Mar	0SN	GP4
S045300 Q016 L071	CNN_FCH_BM 159	Avenida Beira Mar	159	GP3
S045300 Q016 L082	CNN_FCH_BM 037 155	Avenida Beira Mar	037/155	GP3
S045300 Q016 L094	CNN_FCH_BM 135	Avenida Beira Mar	135	GP3
S045300 Q017 L046	CNN_FCH_BM 219	Avenida Beira Mar	219	GP4
S045300 Q017 L062	CNN_FCH_BM 209	Avenida Beira Mar	209	GP4
S045300 Q020 L121	CNN_FCH_BD 021 005	Rua Bandeirantes	121	GP2
S045300 Q020 L129	CNN_FCH_BD 015 003	Rua Bandeirantes	129	GP1
S045300 Q020 L139	CNN_FCH_BD 001	Rua Bandeirantes	139	GP1
S045300 Q020 L150	CNN_FCH_BD 0SN	Rua Bandeirantes	150	GP4
S045295 Q021 L512	CNN_FCH_DJ 099	Rua Dom João III	99	GP4
S045295 Q021 L535	CNN_FCH_BD 077	Rua Bandeirantes	77	GP3
S045295 Q021 L542	CNN_FCH_BD 069	Rua Bandeirantes	69	GP2
S045295 Q021 L546	CNN_FCH_BD 067	Rua Bandeirantes	67	GP2
S045295 Q021 L552	CNN_FCH_BD 059	Rua Bandeirantes	59	GP2
S045295 Q021 L560	CNN_FCH_BD 045 003 214	Rua Bandeirantes	045/003/214	GP2
S045295 Q021 L570	CNN_FCH_BD 043 215 216 0SN	Rua Bandeirantes	043/215/216/0SN	GP2
S045295 Q021 L578	CNN_FCH_BD 029 217 0SN	Rua Bandeirantes	029/217/0SN	GP2
S045300 Q022 L088	CNN_FCH_MA 037	Praça Martim Afonso de Souza	37	GP1
S045300 Q022 L098	CNN_FCH_MA 0SN	Praça Martim Afonso de Souza	0SN	GP4
S045300 Q023 L021	CNN_FCH_RL 023	Rua Rodolfo de Lima	23	GP2
S045300 Q023 L047	CNN_FCH_BM 009	Avenida Beira Mar	9	GP2
S045300 Q023 L057	CNN_FCH_BM 007	Avenida Beira Mar	7	GP2
S045300 Q023 L067	CNN_FCH_BM 0SN 005	Avenida Beira Mar	0SN/005	GP2
S045300 Q023 L097	CNN_FCH_PL 0SN	Rua Pero Lobo	0SN/005	GP3
S045300 Q023 L105	CNN_FCH_MA 002 02A	Praça Martim Afonso de Souza	002/02A	GP1
S045300 Q023 L105	CNN_FCH_MA 131	Praça Martim Afonso de Souza	131	GP1
S045300 Q023 L115	CNN_FCH_MA 004 021	Praça Martim Afonso de Souza	004/021	GP1
S045300 Q023 L121	CNN_FCH_MA 006	Praça Martim Afonso de Souza	6	GP2
S045300 Q023 L131	CNN_FCH_MA 008 01D	Praça Martim Afonso de Souza	008/01D	GP2
S045300 Q028 L049	CNN_FCH_BM 0SN	Avenida Beira Mar	0SN	GP2
S045300 Q028 L071	CNN_FCH_BM 0SN	Avenida Beira Mar	0SN	GP4
S045300 Q028 L109	CNN_FCH_AS 0SN	Rua Américo dos Santos	0SN	GP4
S045300 Q028 L119	CNN_FCH_PL 0SN	Rua Pero Lobo	0SN	GP4
S045300 Q028 L131	CNN_FCH_PL 247	Rua Pero Lobo	247	GP4
S045300 Q028 L146	CNN_FCH_PL 235	Rua Pero Lobo	235	GP4
S045300 Q028 L205	CNN_FCH_TL 440	Rua Tristão Lobo	440	GP3
S045300 Q028 L213	CNN_FCH_TL 452	Rua Tristão Lobo	452	GP4
S045300 Q028 L225	CNN_FCH_TL 462	Rua Tristão Lobo	462	GP4
S045300 Q028 L233	CNN_FCH_TL 472	Rua Tristão Lobo	472	GP4
S045300 Q028 L246	CNN_FCH_TL 482	Rua Tristão Lobo	482	GP4
S045300 Q028 L256	CNN_FCH_TL 492	Rua Tristão Lobo	492	GP4
S045300 Q028 L262	CNN_FCH_TL 502	Rua Tristão Lobo	502	GP4
S045300 Q028 L268	CNN_FCH_TL 508	Rua Tristão Lobo	508	GP4
S045300 Q028 L272	CNN_FCH_TL 514	Rua Tristão Lobo	514	GP4
S045300 Q028 L279	CNN_FCH_TL 520	Rua Tristão Lobo	520	GP4
S045300 Q028 L291	CNN_FCH_TL 530	Rua Tristão Lobo	530	GP4
S045300 Q093 L029	CNN_FCH_RL 177	Rua Rodolfo de Lima	177	GP4
S045300 Q093 L132	CNN_FCH_TL 226	Rua Tristão Lobo	226	GP3
S045300 Q093 L132	CNN_FCH_TL 230	Rua Tristão Lobo	230	GP3
S045300 Q093 L132	CNN_FCH_TL 238	Rua Tristão Lobo	238	GP3
S045300 Q093 L139	CNN_FCH_TL 239	Rua Tristão Lobo	239	GP4
S045300 Q093 L146	CNN_FCH_TL 141 250	Rua Tristão Lobo	141/250	GP3
S045300 Q093 L152	CNN_FCH_TL 258 006	Rua Tristão Lobo	152	GP3
S045300 Q093 L162	CNN_FCH_RL 0SN	Rua Rodolfo de Lima	162	GP3

Comunicado

Observadas as exigências da Resolução TC. - 5, de 24-04-97, republicada em 10-05-97 e do artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores determinando fossem justificados os pagamentos que, porventura, não obedecerem a ordem cronológica, temos a esclarecer que os pagamentos realizados por esta Secretaria de Estado da Cultura têm como objetivo atenderem compromissos assumidos com fornecedores e prestação de serviços pertinentes às atividades da Pasta, ocorrendo sempre, em razão de despesas que se configuram como inadiáveis:

120001

Data: 22-12-2017

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
120102	2017PD00843	86,61
120102	2017PD00876	259,83
TOTAL		364,44
TOTAL GERAL		364,44

UNIDADE DE ATIVIDADES CULTURAIS

UNIDADE DE FOMENTO À CULTURA

Retificação do D.O. de 16-12-2017

A Secretaria da Cultura Retifica a Portaria 62/2017 (item 'II, subitem 5, alínea c1 e item "IV, subitem 1 e 4) por motivo de erro formal.

ONDE SE LÊ:

Item II -

c.1) Para o Edital que for selecionado o indicado não poderá estar ligado ao projeto de forma direta ou indireta, bem como seus cônjuges ou parentes até o segundo grau.

Item IV -

1 - Não serão aceitas inscrições realizadas após às 23h59 do dia 29-01-2018;

5- Não serão aceitas inscrições enviadas via email, após às 23h59 do dia 29-01-2018;

LEIA-SE:

Item II -

c.1) Para o Edital que for selecionado o indicado NÃO poderá estar ligado ao projeto de forma direta ou indireta, bem como seus cônjuges, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Item IV -

1 - Não serão aceitas inscrições realizadas após às 23h59 do dia 03-02-2018;

5- Não serão aceitas inscrições enviadas via email, após às 23h59 do dia 03-02-2018;...

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato

Processo SC 164717/2016

Contrato 257 /2016

Contratante: Estado de São Paulo; por sua Secretaria da Cultura

Contratado: Christopher Paiva da Silveira

Projeto: "Nas Flores"

Objeto: Prorrogação da Cláusula Terceira – Da Execução do Contrato. Conforme previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira – Da Execução do Contrato, fica prorrogado o prazo de execução do objeto do contrato por um período de 60 dias, sendo estabelecido o novo prazo de execução do objeto do contrato até 20-03-2018.

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente aditamento e que não se revelem com o mesmo conflitante.

Data da assinatura: 12-12-2017.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato

Processo SC 162485/2016

Contrato 240 /2016

Contratante: Estado de São Paulo; por sua Secretaria da Cultura

Contratado: Carolina Zuppo Abed

Projeto: "Vozes Inauditas"

Objeto: Prorrogação da Cláusula Terceira – Da Execução do Contrato. Conforme previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira – Da Execução do Contrato, fica prorrogado o prazo de execução do objeto do contrato por um período de 60 dias, sendo estabelecido o novo prazo de execução do objeto do contrato até 13-02-2018.

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente aditamento e que não se revelem com o mesmo conflitante.

Data da assinatura: 04-12-2017.

UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Comunicado

Os processos avaliados pelo Setor Técnico da UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, que:

1-) Para continuarem o prosseguimento da instrução necessitam de documentação complementar, conforme orientação constante em cada item, devem ser atendidos em prazo padrão de 60 dias.

2-) Estão ISENTOS de aprovação, poderão ter seus projetos excedentes retirados em nosso Protocolo, à Rua Mauá 51, 3º andar, São Paulo, horário comercial da segunda a sexta no horário das 9h às 17hs, 05 (cinco) dias úteis após a publicação no D.O.

COMUNICADO

Processo 78544

Interessado: AILSON LUIZ DA CRUZ

Referente ao imóvel localizado na: OUTRO CACHOEIRA DO SOBRADO, LT 11 QD D, S/N, DO FÉLIX - UBATUBA/SP - SP

Comunicado: Para prosseguimento da instrução deverá ser apresentado:

a)Laudo de caracterização da vegetação do lote, mostrando o tipo de cobertura vegetal existente no terreno.

Processo 79631

Interessado: MARIA LÚCIA SILVA SPITERI

Referente ao imóvel localizado na: RUA CONSELHEIRO LAFAIETTE, 49, MOOCA - SÃO PAULO/SP

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO
Secretaria de Governo
documento assinado digitalmente